



RESOLUÇÃO Nº 001/2016 – CAD/UNESPAR.

Veda o afastamento de docentes e agentes universitários, para cursar pós-graduação durante estágio probatório.

Considerando o artigo 207 da Constituição Federal;

considerando o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº18, de 04 de junho de 1998;

considerando o artigo 43 do Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, Lei nº 6174, de 20 de novembro de 1970;

considerando o disposto no inciso III do artigo 5º e no inciso I, do § 2º, do artigo 8º do Estatuto da Unespar;

considerando o disposto no inciso I do artigo 4º do Regimento Geral da Unespar;

considerando a 1ª sessão do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD, realizada em 23 de março de 2016, no *campus* de Curitiba I;

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica vedado o afastamento de servidor docente ou agente universitário, para cursar pós-graduação, quando se encontrar cumprindo período de estágio probatório regulamentado por lei.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, aos 31 de março de 2016.

**Antonio Carlos Aleixo
Reitor**